



CONSULTA:

Questão:

“Boa tarde Marcus Salles.

Como ficam os mandados cumpridos no dia 01/06 e 02/06. Devem ser certificados e devolvidos para a Central? Podem ser colocados no mapa de junho?

Obrigado.”

Resposta:

A questão é muito boa. O Parecer CG 209/2020 vedou o cumprimento de mandados não urgentes a partir de 1º/06/2020, mas muitos Oficiais de Justiça já haviam trabalhado nos mandados comuns nos dias 1º e 02 de junho e a comunicação da prolação do Parecer só se deu no dia 02/06/2020, às 23h11min, via e-mail institucional.

Aparentemente a situação tenderia a ficar numa espécie de limbo jurídico, isto é, sem uma decisão concreta para os mandados comuns cumpridos nos dias 1º e 02 de junho de 2020, causando dificuldades em muitas SADMs. Porém, na conclusão de sua decisão (em anexo), o Corregedor Geral da Justiça, assim se manifestou (grifos meus):

“Em decorrência do quanto decidido, os cumprimentos de mandados não urgentes já efetivados presencialmente são válidos; os ainda não cumpridos em posse de Oficiais de Justiça para diligência com deslocamento devem esperar o retorno de trabalho presencial, inicialmente previsto para o dia 15/06/2020; os mandados podem ser confeccionados e remetidos às SADMs onde houver, mas sem sua distribuição se dependerem de diligência com deslocamento e não forem urgentes conforme determinação do Juiz do feito.”

Note-se que não há invalidação dos mandados cumpridos nos dias 1º e 02 de junho, mesmo porque seria incoerente a retroatividade, já que a decisão em tela é datada de 02/06/2020.

Assim, resta claro que os mandados comuns (pagos e gratuitos), cumpridos nos dias 1º e 02 de junho de 2020, devem ser certificados e devolvidos e os gratuitos deverão ser inseridos no mapa da justiça gratuita a ser entregue no dia 1º de julho de 2020 (art. 1.088, das NSCGJ) e que nenhuma SADM deve obstar a inclusão deles nos mapas.

Agradecido,

Marcus Salles

Secretário de Normas de Serviço - AOJESP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Expediente nº 2020/00045967

CONCLUSÃO

Em 02 de junho de 2020, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Anafe, **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.**

Vistos.

Aprovo o parecer retro e, por seus fundamentos:

1. Declaro a validade dos cumprimentos de mandados não urgentes de forma presencial, dada a delegação autorizada pelo Colendo Conselho Nacional de Justiça no PCA nº 0002697-23.2020.2.00.0000, Rel. Exmo. Ministro Humberto Martins;

2. Em virtude da alteração normativa com a edição da Res. CNJ 322/2020, vedar o cumprimento presencial de mandados não urgentes a partir de 01/06/2020, até o retorno das atividades presenciais previstas para o dia 15/06/2020;

3. Estender a vedação acima de forma automática caso haja extensão do Regime Remoto de Trabalho, prevista a possibilidade no art. 10 da Res. CNJ 322/2020;

4. Com o retorno dos trabalhos presenciais, todos mandados devem ser cumpridos, urgentes ou não, presencialmente ou não, observadas a necessidade de fornecimento de EPIs, não causar aglomeração ou reunião em local fechado, e não serem cumpridos por quem estiver no grupo de risco (art. 4º, III, Res. CNJ 322/2020);

5. Prazo de cumprimento desses mandados é o comum de 15 dias, salvo outro decidido pelo Juiz do feito ou oriundo de portaria conjunta entre Juízes de Comarca ou Foro Distrital ou Regional.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Expediente nº 2020/00045967

Em decorrência do quanto decidido, os cumprimentos de mandados não urgentes já efetivados presencialmente são válidos; os ainda não cumpridos em posse de Oficiais de Justiça para diligência com deslocamento devem esperar o retorno de trabalho presencial, inicialmente previsto para o dia 15/06/2020; os mandados podem ser confeccionados e remetidos às SADMs onde houver, mas sem sua distribuição se dependerem de diligência com deslocamento e não forem urgentes conforme determinação do Juiz do feito.

Publiquem-se e encaminhem-se esta decisão e o parecer retro a todos Magistrados, Escrivães Judiciais, Escreventes-chefe de SADMs e Oficiais de Justiça, e comunique-se à Associação postulante por mensagem eletrônica.

Arquivem-se, após.

São Paulo, 2 de junho de 2020.

RICARDO ANAFE
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
(assinado digitalmente)